



ÍNDICE

Procuradoria Geral	3
Secretaria de Serviços Legislativos	10



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

Membros Parlamentares

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Wilson Santos - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

Membros Parlamentares Suplentes:

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



PROCURADORIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2017/PPGALMT

Print

RESOLUÇÃO Nº 02/2017/PPGALMT.

Regulamenta o procedimento de avaliação do Procurador em estágio probatório no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e dá outras providências

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Resolução Administrativa nº 4.456/2016,

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 06, de 22 de setembro de 2015, dispõe sobre regras gerais de avaliação de desempenho dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em período de estágio probatório.

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 4.456, de 20 de abril de 2016, dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que compete ao Colégio de Procuradores velar pelos princípios institucionais deste órgão, assim como decidir sobre a aprovação no estágio probatório dos Procuradores da Assembleia Legislativa.

CONSIDERANDO que é atribuição do Corregedor-Geral proceder à avaliação dos Procuradores da Assembleia Legislativa em estágio probatório, encaminhando relatório circunstanciado ao Colégio de Procuradores.

RESOLVE:

Art. 1º O estágio probatório dos Procuradores será acompanhado e avaliado pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Art. 2º O estágio probatório tem por finalidade avaliar a aptidão e a capacidade do avaliado para o desempenho do cargo e terá duração de 03 (três) anos, contados da data de entrada no exercício do cargo.

Art. 3º A fim de subsidiar a avaliação, o Procurador avaliado deverá apresentar à Corregedoria-Geral, durante o estágio probatório, a cada período de avaliação parcial, relatório de atividades desenvolvidas, na forma do art. 5º desta Portaria.

Art. 4º Até 30 (trinta) dias após o final do primeiro ano do estágio probatório, a Corregedoria-Geral, por intermédio do Corregedor-Geral, notificará pessoalmente o Procurador acerca da instauração de procedimento de avaliação parcial do estágio probatório, requerendo, nessa oportunidade, a apresentação de relatório de atividades



realizadas e de peças exclusivamente por si elaboradas no período, na forma do art. 5º deste regulamento.

§ 1º A instauração do procedimento do caput deste artigo será comunicada ao Procurador-Geral da Assembleia Legislativa.

§ 2º O relatório a que se refere o caput deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação pessoal.

§ 3º Na hipótese de regular afastamento do Procurador, durante o prazo previsto no § 2º deste artigo, o interessado poderá requer sua prorrogação, que será objeto de deliberação pela Corregedoria-Geral, observadas as circunstâncias do caso.

Art. 5º O relatório de atividades a que se refere o artigo anterior deverá conter:

I - histórico da atuação do Procurador no período de avaliação, informando as providências por si adotadas;

II - relação das reuniões, comissões, grupos de trabalho, e eventos similares de que tenha o Procurador participado no interesse do serviço público;

III - eventual relação de cargos em comissão ou designações para responder por chefia;

IV - relação de participações em cursos, seminários, debates, simpósios, congressos, ciclo de estudos, ou eventos promovidos pela Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa;

Art. 6º O Procurador deverá apresentar 02 (duas) peças exclusivamente por si elaboradas, preferencialmente escolhidas entre petições protocoladas nos autos de processos judiciais, pareceres, estudos, manifestações e despachos.

Art. 7º O relatório de atividades será encaminhado ao Corregedor-Geral para relatar o procedimento de avaliação do estágio probatório do Procurador avaliado.

Parágrafo único. O procedimento de avaliação parcial do estágio probatório deverá ser relatado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo Corregedor-Geral mediante requerimento justificado.

Art. 8º O Corregedor-Geral deverá proceder à avaliação, por amostragem, em 2 (dois) processos judiciais e/ou administrativos, além daqueles indicados no relatório apresentado, nos quais o Procurador em avaliação tenha atuado no período em referência.

Art. 9º Ao final da colheita dos elementos previstos nos artigos 5º a 8º desta Portaria e antes da elaboração do relatório final, o Corregedor-Geral deverá abrir prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente:

I- Ao superior imediato do avaliado, para que se manifeste, motivadamente, acerca dos critérios de avaliação e dos conceitos a ser atribuídos ao Procurador.

II- Ao Procurador avaliado para que se manifeste, por escrito, acerca dos documentos



preliminares, podendo juntar outros elementos que julgar necessários.

Parágrafo único. A avaliação do Procurador deverá corresponder ao período de atuação do Procurador nas áreas respectivas, e deverá ser procedida pela Chefia Imediata.

Art. 10 Além dos fatos que julgar convenientes, o Corregedor-Geral fará constar do relatório circunstanciado, obrigatoriamente, os critérios e conceitos de avaliação respectivos.

Art. 11 O procedimento de avaliação do estágio probatório, após a conclusão do relatório circunstanciado, será incluído em pauta para deliberação pelo Colégio de Procuradores.

Art. 12 Concluído o procedimento de avaliação, o Procurador avaliado será pessoalmente notificado para ter vista do procedimento, tomando ciência de todos os atos e extraindo fotocópias que julgar convenientes e apresentar, querendo, manifestação em 5 (cinco) dias.

Art. 13 Seis meses antes do término do terceiro ano de efetivo exercício será dado início ao procedimento da avaliação final do Procurador em estágio probatório.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 14 A Corregedoria-Geral observará, para efeito de avaliação do Procurador em estágio probatório, os seguintes critérios:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo compreende-se:

I - por assiduidade: o comparecimento regular do Procurador ao órgão e o atendimento às convocações para tratar de assunto pertinente ao serviço;

II - por disciplina: o devido cumprimento das normas internas do órgão, bem como das tarefas solicitadas;

III - por capacidade de iniciativa: a capacidade e a motivação para adoção das providências cabíveis ao bom cumprimento de suas atribuições, e o interesse no aperfeiçoamento profissional, em especial com a participação em palestras, cursos, congressos, seminários e eventos similares, inclusive promovidos pela Escola Legislativa desta Casa de Leis, bem como a elaboração de estudos;

IV - por produtividade: o cumprimento das atividades com adequação técnica, de tal modo que a exposição jurídica contida no trabalho esteja adequada com os preceitos



doutrinários legais e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão;

V - por responsabilidade: o cumprimento das atividades de forma ordenada, com rigorosa observância dos prazos judiciais e administrativos.

Art. 15 Para cada critério, o Corregedor-Geral deverá sugerir, no relatório circunstanciado, a aplicação de um dos conceitos abaixo relacionados:

I - Apto;

II - Inapto.

Art. 16 O Corregedor-Geral, ao atribuir os conceitos para cada critério, deverá motivar sua decisão.

Art. 17 O conceito final do estágio probatório será obtido em face do resultado da média dos pontos correspondentes aos conceitos finais atribuídos em cada um dos três períodos de avaliação.

Art. 18 Aplicam-se, supletiva e subsidiariamente, as disposições da Resolução Administrativa n° 06, de 22 de setembro de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 28 de junho de 2017.

Luís Otávio Trovo Marques de Souza
Luiz Vidal da Fonseca Júnior

Presidente do CPPGALMT
Corregedor-Geral

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

1. DADOS DO PROCURADOR AVALIADO

Nome do Procurador:

Matrícula:

Lotação/Subprocuradoria:

2. PERÍODO E ETAPA DE AVALIAÇÃO

() 1ª ETAPA () 2ª ETAPA () 3ª ETAPA _____ a _____

3. CORREGEDOR-GERAL

Nome:

Matrícula:

4. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. Este formulário é composto por 5 (cinco) fatores avaliativos: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.
2. Cada fator avaliativo é desdobrado em subfatores que expressam comportamentos esperados do servidor avaliado no desempenho do cargo.
3. A tarefa do avaliador consiste em atribuir um grau de correspondência entre o subfator e o desempenho funcional do servidor que está sendo avaliado, após análise criteriosa, imparcial e baseada em fatos reais da vida funcional do servidor no período avaliado.
4. Cada comportamento deve ser analisado e pontuado dentro de uma escala de 0 a 100, que deverá ser anotada na coluna posterior ao comportamento descrito.



5. Este formulário deverá ser preenchido por completo e sem rasuras. **Deverá ainda conter a assinatura dos membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho** na última página e todas as páginas **deverão serrubricadas pelos membros do Comissão**.

6. Não preencher os campos: “TOTAL DE PONTOS DO FATOR” e “MÉDIA DO FATOR”. Esses campos serão preenchidos pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

1. Assiduidade: (3 subfatores: frequência e otimização do horário de trabalho).

Subfator e descrição do comportamento esperado do servidor no desempenho do cargo:	Pontuação
1.1. Frequência: O procurador não costuma faltar ao trabalho. Informa, tempestivamente, ao gestor imediato os imprevistos que impeçam o comparecimento, esclarecendo-os e apresentando encaminhamentos para que o andamento do trabalho coletivo ocorra sem maiores impactos. Não serão consideradas como faltas as licenças previstas em Lei e devidamente comprovada nos prazos estabelecidos.	
1.2. Otimização do horário de trabalho: Utiliza adequadamente seu horário de trabalho, centrando-se na execução das atividades que lhe são confiadas. Presente no local de realização destas atividades, evita interrupções e interferências. As interferências são previamente autorizadas pelo gestor imediato e estão relacionadas com a melhoria da performance do desempenho de suas atividades.	
TOTAL DE PONTOS DO FATOR ASSIDUIDADE =(Não preencher este campo)	
MÉDIA DO FATOR ASSIDUIDADE [(1.1. + 1.2.) ÷ 2] (Não preencher este campo)	

2. Disciplina (5 subfatores: observância a normas e procedimentos e à hierarquia, trabalho em equipe, relacionamento com público interno e externo, resiliência e receptividade de informações sobre seu desempenho)

Subfator e descrição do comportamento esperado do procurador no desempenho do cargo:	Pontuação
2.1. Observância a normas e procedimentos e à hierarquia: 1. Respeita as leis, as normas e os regulamentos relativos ao cumprimento dos deveres do servidor público, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, observando níveis hierárquicos estabelecidos.	
2.2. Trabalho em equipe: 2. O procurador é capaz de trabalhar em equipe. Demonstra empenho na integração e interesse em aprimorar suas habilidades relacionais. Seu comportamento evidencia respeito aos colegas e dignidade.	
2.3. Relacionamento com público interno e externo: 3. Nos relacionamentos interpessoais, busca aprimoramento contínuo, ampliando seu autoconhecimento e a compreensão da realidade institucional, com sensibilidade para diferentes situações e contextos. Atende as pessoas com presteza e cortesia. Gerencia os conflitos e seus sentimentos agressivos de maneira assertiva, respeitosa e cooperativa.	



2.4. Resiliência: 4.O procurador manifesta a capacidade para lidar com problemas, superar obstáculos ou resistir a situações adversas.	
2.5. Receptividade: 5.O procurador assume as obrigações do trabalho e os resultados positivos ou negativos em razão dos seus atos. Atitude de receptividade às informações a respeito de seu comportamento e da maneira como afeta os outros. Prontidão para aprimorar comportamentos e competências nas atividades profissionais.	
TOTAL DE PONTOS DO FATOR DISCIPLINA =(Não preencher este campo)	
MÉDIA DO FATOR DISCIPLINA [(2.1. + 2.2. + 2.3. + 2.4. + 2.5.) ÷ 5](Não preencher este campo)	
3. Capacidade de iniciativa (5 subfatores: proatividade, interesse, aprendizagem e conhecimento do trabalho, visão sistêmica, tomada de decisão e solução de problemas, e relações de trabalho).	
Subfator e descrição do comportamento esperado do procurador no desempenho do cargo:	Pontuação
3.1. Proatividade: Prontidão para estabelecer, com bom senso e responsabilidade, ações necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho na ausência de instruções institucionais ou detalhamento por parte do gestor imediato.	
3.2. Interesse: O procurador demonstra interesse pelo funcionamento da ALMT, apresenta disposição em colaborar para o aprimoramento dos fluxos das atividades, fortalecimento da identidade institucional e para a concretização dos objetivos institucionais. Apresenta ideias, sugestões e informações para melhoria	
das atividades e da unidade.	
3.3. Aprendizagem e conhecimento do trabalho: Busca aprender, desenvolver competências e agregar conhecimentos para contribuir com as atividades de sua unidade, o desenvolvimento institucional, a implementação de novas técnicas e práticas relacionadas às funções da ALMT. O servidor apresenta domínio e atualização do conhecimento técnico necessário à execução de suas atribuições. Busca atualização e aprimoramento estabelecendo relações entre suas práticas e os conhecimentos teóricos construídos na sua área.	
3.4. Visão sistêmica, tomada de decisão e solução de problemas: Demonstra que possui uma visão sistêmica da instituição e percebe a interdependência entre as unidades. Apresenta capacidade para priorizar as tarefas por níveis de importância e urgência. Apresenta soluções diferenciadas, pertinentes a cada caso, com argumentos consistentes e ações aplicáveis.	
3.5. Relações de trabalho: Demonstra cooperação e integração com os colegas na consecução dos objetivos institucionais, administrando de maneira positiva os conflitos que estejam interferindo na realização do trabalho.	



TOTAL DE PONTOS DO FATOR CAPACIDADE DE INICIATIVA =(Não preencher este campo)		
MÉDIA DO FATOR CAPACIDADE DE INICIATIVA [(3.1. + 3.2. + 3.3. + 3.4. + 3.5.) ÷ 5] (Não preencher este campo)		
4. Produtividade (4 subfatores: Comunicação, ordenamento do trabalho, produtividade, qualidade do trabalho)		
Subfator e descrição do comportamento esperado do procurador no desempenho do cargo:		Pontuação
4.1. Comunicação: O procurador se expressa com clareza e objetividade no desenvolvimento de suas atividades. Busca entender e ser entendido visando a eficácia no trabalho. Busca aprimorar a sua comunicação, a comunicação de sua unidade e a comunicação institucional.		
4.2. Ordenamento do trabalho: Organização e ordenamento do material e das ações de trabalho de maneira a facilitar a sua execução e o fluxo de tarefas. Sua organização permite a visualização e a continuidade de suas atividades pela equipe de trabalho, na sua ausência.		
4.3. Produtividade: Apresenta volume de trabalho proporcional à complexidade e aos recursos disponíveis para a realização dos mesmos. Não deixa acumular trabalho injustificadamente, atendendo às expectativas de eficiência do serviço público.		
4.4. Qualidade do trabalho: O trabalho que realiza é de excelente qualidade. Desenvolve o trabalho até sua conclusão com a menor margem de erros. Avalia sua prática visando a melhoria dos processos.		
TOTAL DE PONTOS DO FATOR PRODUTIVIDADE =(Não preencher este campo)		
MÉDIA DO FATOR PRODUTIVIDADE [(4.1. + 4.2. + 4.3. + 4.4.) ÷ 4] (Não preencher este campo)		
5. Responsabilidade (5 subfatores: ética profissional, comprometimento, sigilo, prazos, material de trabalho e patrimônio público)		
Subfator e descrição do comportamento esperado do procurador no desempenho do cargo:		Pontuação
5.1. Ética profissional: O procurador trabalha em consonância com os princípios estabelecidos no código de ética do servidor público do Estado de Mato Grosso e com a missão, visão e valores da ALMT.		
5.2. Comprometimento: O procurador é comprometido com o seu trabalho na ALMT. Enfatiza seus esforços nas atividades que lhe são confiadas, no seu aprimoramento e na contribuição para os objetivos da ALMT.		
5.3. Sigilo: O procurador é cuidadoso com a qualidade das informações e guarda sigilo sobre as informações confidenciais obtidas na sua atividade profissional.		



5.4. Cumprimento de tarefas e prazos: O procurador assume resultados e prazos. Cumpre suas tarefas nos prazos e condições estipulados.	
5.5. Material de trabalho e patrimônio público: O procurador é responsável e zeloso com o material de trabalho e o patrimônio público, demonstrando preocupação com a sua otimização e preservação. Zela também pela economia e a boa	

utilização dos recursos públicos.	
TOTAL DE PONTOS DO FATOR RESPONSABILIDADE =(Não preencher este campo)	
MÉDIA DO FATOR RESPONSABILIDADE [(5.1. + 5.2. + 5.3. + 5.4. + 5.5.) ÷ 5]	

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em _____

Assinatura do Corregedor-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 4.911, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Concede a Comenda Lenine Póvoas ao Senhor Samuel Ferreira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Lenine Póvoas ao Senhor Samuel Ferreira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de junho de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

ATO Nº 021/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 8.352, de 11.07.05, alterada pelas Leis nº 8.529, de 25.07.2006, e nº 8.540, de 23.08.2006, cria a Câmara Setorial Temática com

o objetivo de fortalecer a Engenharia e o desenvolvimento logístico do Estado de Mato, com prazo de funcionamento até 10 de dezembro 2018, e designa como componentes os Senhores:

I – Presidente: Eloi da Silva Pereira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT);

II – Relator: Bruno Willames Cardoso Leite, da Procuradoria-Geral da ALMT;

III – Membros: Ernesto Negretti, da Secretaria de Estado de Cidades; Isaura Titon, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT-MT); Wlamir Antônio Marques de Jesus, da Eletrobrás Eletronorte – Regional de Transmissão de Mato Grosso; Luiz Nery Ribas, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT); José Alexandre Schutze, da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso (FIEMT); Benedito José de Campos, da METAMAT-MT; Marcus Ogeda, da Secretaria Adjunta de Turismo; Luiz Artur de Oliveira Ribeiro, da Secretaria Adjunta de Empreendedorismo e Investimentos; Luís Cesar S. Arruda, do Conselho Regional de Administração (CRA-MT); Archimedes Pereira Lima Neto e Luiz Miguel de Miranda, da Associação Brasileira de Engenheiros Civis (ABENC-MT); Walmir Luiz Moreira Santos, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 08 de junho de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Thu Jun 29 22:30:27 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)